Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões Em, 15/10/2019 PRESIDENTE		**PROJETO DE LEI**
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 145 /2019.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, criado através do art. 4º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, passará a ser composto da seguinte forma:

I – Secretário-Chefe da Casa Civil;
II – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
III – Secretário de Estado de Fazenda;
IV – Procurador Geral do Estado;
V – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;

VI – 01 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;

VII – 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO;

§ 1º A Presidência e Vice–Presidência do Conselho será ocupada, respectivamente, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil e pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, sendo atribuição da presidência deliberar com o voto de qualidade nas hipóteses de empate nas votações bem como na condução de todos os trabalhos do Conselho.

§ 2º O CONDEPRODEMAT poderá convidar, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, outros órgãos e entidades, da esfera pública ou privada, a participarem de suas reuniões, ocasião em que terão direito a voz, na forma do regimento interno.

Art. 2º Incumbe ao CONDEPRODEMAT:

I – aprovar a programação, o orçamento e os relatórios anuais;

II – estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

III – apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e encaminhar ao Poder Legislativo, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelos programas instituídos na lei que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso;

IV – sugerir modificações na disciplina jurídica da execução das políticas estratégicas;

V – definir as diretrizes, os percentuais de incentivos fiscais, os produtos e as mercadorias que poderão ser beneficiados com os referidos incentivos, sempre respeitando o princípio de isonomia entre os segmentos com mesma atividade;

VI – estudar, propor e opinar sobre as diretrizes e estratégias de desenvolvimento dos setores da indústria, do comércio, da mineração e energia do Estado;

VII – definir os critérios que embasarão os percentuais para a concessão de benefícios fiscais;

VIII – deliberar sobre a quantificação dos percentuais para as operações internas e interestaduais dos programas de desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso por setor e dentro dos setores por produto;

IX – definir os critérios, os percentuais e os tratamentos para os programas instituídos pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;

X – deliberar sobre todo assunto que lhe for submetido em decorrência de sua competência legal, bem como de seu regimento interno.

Art. 3º O CONDEPRODEMAT funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.394, de 14 de dezembro de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 145, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhora Deputada,

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***"Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências".***

De início, frisa-se que a Lei Complementar nº 631 de 31 de julho de 2019, que trata sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, atribuiu a competência de estabelecer, em caráter geral, os critérios para a concessão de benefícios fiscais ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, apresenta-se como medida necessária a revogação da Lei nº 8.394 de 14 de dezembro de 2005, norma que atualmente define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, para adaptá-las ao disposto na novel Lei Complementar nº 631/2019, como expressão do poder de auto-organização administrativa do Estado de Mato Grosso.

Ademais, convém frisar que atualmente as deliberações acerca da concessão de incentivos fiscais competem ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM que, conforme artigo 25, da LC 631/2019, deve manter suas competências somente até o dia 31 de dezembro de 2019. A partir dessa data, a natureza do CEDEM passará a ser consultiva e subsidiará o Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT.

Dessa forma, como houve transferência legal dessa importante atribuição ao CONDEPRODEMAT, faz-se necessário adequar a norma específica que trata do referido Conselho, por meio da revogação da Lei nº 8.394, de 14 de dezembro de 2005, observando-se os critérios e prazos fixados pela Lei Complementar nº 631/2019.

Com todas estas considerações submeto esta proposição para análise e aprovação a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência,** na forma do art. 41 da Constituição do Estado e do art. 274 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a fim de que as normas previstas na Lei Complementar nº 631/2019 dirigidas ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso tenham aplicabilidade.

Ainda, do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de setembro de 2019.

MAURO MENDES
Governador do Estado

CASA CIVIL | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16 LIDO
Na Sessão da:
Em, 15/10/2019
1º Secretário

OFÍCIO/GG/ 155 /2019-SAD.

Cuiabá, 30 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 145 /2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ***"Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências".***

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado